



OFICIO Nº 169/2021

ASSUNTO: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 043/2021

Nobres Vereadores de Echaporã
Exmo. Senhor Presidente da Câmara:
Sr. **Everton Alves Ferreira**

Venho com o habitual respeito e cordialidade perante Vossas Excelências, comunicar que, invocando os termos do art. 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Echaporã, **DECIDI VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 043/2021, que "INSTITUI O PROGRAMA ECHAPORENSE DE INCENTIVO E DESCONTO VERDE NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU VERDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", depois de ouvida a equipe Jurídica e Assessoria do Município, pelas razões a seguir expostas articuladamente:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 043/2021, que tem por objetivo o PROGRAMA ECHAPORENSE DE INCENTIVO E DESCONTO VERDE NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU VERDE).

Em que pese a boa intenção do Colegiado Municipal, o presente Projeto de Lei deve ser vetado, conforme as razões que passo a expor.

1 – DOS FATOS:

A Câmara Municipal de Echaporã/SP apresentou **Autógrafo de número 043/2021** no qual institui o IPTU-VERDE estabelecendo benefício fiscal nas alíquotas do IPTU, em seu art. 5º, para imóveis que atendam as adequações ambientais.

2 – JUSTIFICATIVAS DO VETO E APONTAMENTOS:

O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Echaporã/SP merece alguns apontamentos que a seguir colacionamos:

Recali
09/11/21
13:18



a) A Planta Genérica de Valores do Município está desatualizada, inclusive sendo apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que indaga se o Município vem trabalhando com atualizações dos valores dos Terrenos e Padrão Construtivo, ao passo que o Município não vem tomando nenhuma ação em referência a este imposto;

b) O Município já tem um dos menores IPTU na região, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	ARRECAÇÃO 2020	POPULAÇÃO	MÉDIA POPULAÇÃO
PLATINA	R\$ 178.570,42	3.192	R\$ 55,94
OSCAR BRESSANE	R\$ 243.785,26	2.537	R\$ 96,09
ECHAPORÃ	R\$ 368.612,65	6.318	R\$ 58,34

c) O Código Tributário do Município já prevê um desconto considerado de 20% (vinte por cento), conforme artigo 61, para contribuintes que recolherem o imposto em cota única;

d) Precisa ainda haver estudo de impacto financeiro, inobstante falta indicação de qual ação vai ser tomada para recuperar o incentivo tributário em voga;

e) O Projeto de Lei aborda desconto na alíquota do IPTU, sem se ater ao fato jurídico-tributário de respeitar o princípio da anterioridade anual e nonagesimal, consoante art. 150, III, § 3º da CF/88, eis que o Fato Gerador do IPTU ocorre em 1º de janeiro de cada ano, o que por assim posto, o aludido Projeto de Lei não produzirá efeito em 2022, mas apenas terá sua vigência no exercício de 2023.

f) O artigo 5º do Projeto de Lei faz menção na redução de alíquota e cita os incisos I a XI, porém não faz menção ao que se refere o artigo 4º.

g) O artigo 6º do Projeto de Lei faz menção ao Município de Assis.

h) A administração municipal precisa rever urgente o Código Tributário Municipal, principalmente no que se refere ao IPTU, e conseqüentemente, realizar um recadastramento dos contribuintes, pois o Município está perdendo no mínimo 100% do que poderia arrecadar com o que está atualmente arrecadando.

Por fim, mas não menos importante, há de consignar a invasão de competência do Poder Executivo para legislar acerca de tributos.

A Lei Orgânica do Município assim determina:



"Da Competência Privativa

Art. 13 - **Compete ao Município, no exercício de sua autonomia**, legislar e prover sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe, **privativamente**, entre outras, as seguintes atribuições:

I - **instituir e arrecadar os tributos de sua competência**:"

A expressão "Município", no contexto acima, é o pronome pessoal do Poder Executivo, pelo que se depreende dos demais dispositivos que sucedem no Capítulo II do TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES da Lei Orgânica.

Os pronomes pessoais referem-se às pessoas do discurso, ou seja, aos agentes envolvidos no enunciado, podendo ser a 1ª, a 2ª ou a 3ª pessoa, do singular ou do plural.

Nesse compasso, segundo entendimento da Assessoria e Departamento Jurídico, a Lei Orgânica entende que a matéria do Projeto de Lei nº 043/2021 causa impacto na arrecadação, sem prejuízo de inexistir esse estudo anexado à mesma, além de demandar oneração de despesa com a implantação para total efetividade da Lei, de modo que há violação à competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria tributária trazida por esse Projeto de Lei, especificamente.

3 - CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, saliento que o Poder Executivo fará sempre o possível para que a arrecadação municipal seja mais equânime e justa aos contribuintes, bem por isso entendendo que aludido Projeto de Lei não beneficia os menos favorecidos economicamente, ante a impossibilidade de adequação à Lei e decorrente isenção.

Essas são, Senhor Presidente e demais Nobres Edis, as razões que me levam a **VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 043/2021**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, para manutenção ou não do veto.

Echaporã/SP, 08 de novembro de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã